



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO
SOBRE
UMA QUEIXA DA RÁDIO HERTZ
CONTRA O JORNAL "CIDADE DE TOMAR"
(Aprovada na reunião plenária de 15.SET.93)

I - FACTOS

I.1 - Em 13 de Agosto de 1993, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da Rádio Hertz, Tomar, contra o jornal "Cidade de Tomar", por este, na publicação do escrito que lhe havia enviado para publicação, no exercício do direito de resposta que lhe assistia, e no seguimento de uma deliberação da AACS de 7 de Julho, haver violado, diz, algumas das regras respeitantes ao cumprimento daquele direito. Assim:

- não havia dado à publicação da resposta o mesmo relevo que o do escrito que a originou, pois não lhe fez qualquer referência na primeira página, local onde foi inserida parte da notícia;

- a resposta foi deturpada na sua parte final, com omissão de parte da deliberação e utilização da declaração de voto do Presidente da AACS de modo a iludir a votação por maioria da assembleia;

- o título do texto a publicar foi alterado; ao título do texto enviado

Trabalhos escolares são ensaios e

Sondagens ? ... Deixem-nas para quem sabe!

foi dada a forma

Trabalhos escolares são ensaios e sondagens

Deixem-nas para quem sabe

que, diz, "apresentam diferenças profundas por forma que a sua interpretação é completamente diferente";

- e, por fim, que na página onde foi inserida a resposta é colocado um anúncio à rádio CT, pertença do grupo económico de que faz parte o jornal, "com o objectivo claro de diluir ou disfarçar o impacto da publicação da resposta."

./.

2577



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

I.2 - Em 19 de Agosto oficiou-se ao director do semanário "Cidade de Tomar" solicitando-lhe que fornecesse, no prazo de cinco dias, todos os elementos que reputasse necessários para análise do assunto, tendo sido recebida, em 31 do mesmo mês, a respectiva resposta. Nesta se diz, em resumo, que:

- muito embora tivessem considerado como desprimorosa a forma como a Rádio Hertz se lhes dirigiu, publicaram, como havia deliberado a AACS, integralmente, a carta da queixosa;

- não houve qualquer violação das regras do direito de resposta invocadas pela queixosa e que considera provocatórias as considerações tecidas a tal respeito pela Rádio Hertz, ao afirmar que o jornal violou regras, inseriu um artigo provocador, a resposta foi deturpada, diluiu com disfarces o seu impacto e outras;

- não houve qualquer intenção de deturpar o título da resposta;

- que a inserção de outra matéria jornalística na mesma página em que foi publicada a resposta se deve ao facto de ser uma página destinada a matéria de rádio, conforme o título dessa mesma página - "Rádio".

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar esta matéria atento o disposto no número 1, alíneas d) e l), artº 4º, da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, decorrentes das atribuições que lhe são conferidas pela alínea g) do artº 3º da mesma Lei, pois compete-lhe deliberar sobre os recursos interpostos em caso de recusa de exercício do direito de resposta e apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas.

II.2 - Em 21 de Abril, deliberou a AACS considerar como não pertinente uma queixa da "Rádio Hertz" contra o jornal "Cidade de Tomar", por recusa do direito de resposta, dado que o escrito publicado continha expressões desprimorosas tendo pois o jornal a faculdade de recusar aquele direito. No entanto, conforme a mesma deliberação, poderia ainda a queixosa enviar ao jornal um novo texto, corrigido, para publicação.

./.



J. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

Como consequência desta deliberação a Rádio Hertz enviou de novo ao jornal a carta, com o texto já modificado, que o jornal novamente voltou a não publicar.

Apreciada esta nova queixa, foi deliberado, em 7 de Julho, por maioria, não haver agora motivo para recusa da publicação da resposta da queixosa, pelo que se recomendou ao jornal "Cidade de Tomar" que a tal procedesse.

II.3 - Em 13 de Agosto, vem a "Rádio Hertz" queixar-se de que o jornal "Cidade de Tomar", na publicação da carta, que agora havia efectuado no cumprimento da deliberação da AACS, tinha violado algumas das regras a que deve obedecer o exercício do direito de resposta; a saber:

- menor relevo que o do artigo que lhe deu origem;
- deturpação da parte final da resposta;
- deturpação do título da resposta;
- intenção de diminuir o impacto da publicação ao inserir, na mesma página onde foi publicada a resposta, um anúncio respeitante a outra rádio.

II.3.1 - Tendo uma parte importante da notícia que motivou a queixa sido publicada com destaque na primeira página do jornal "Cidade de Tomar", e continuada numa página interior, designada por "Rádio", deveria este jornal, e assim não aconteceu, fazer, pelo menos, uma chamada de primeira página, com destaque, para a resposta da queixosa, para satisfação do contido no nº 3 do Artº 16 da Lei de Imprensa - **a publicação será feita (...) no mesmo local e com os caracteres do escrito que a tiver provocado (...) - ou, conforme o nº V da "Directiva sobre o Exercício do Direito de Resposta na Imprensa", da AACS, de 14 de Junho de 1991, - a publicação da resposta deve ser antecedida de título identificativo que claramente permita o seu relacionamento com o texto ou imagem que lhe deu origem, assim como deve ser feita no mesmo local e impressa com caracteres de dimensão também análoga, de modo que resposta assuma, no seu conjunto, relevo ou destaque equivalente ao da imagem e escrito a que se responde. Só será admissível a publicação da resposta em lugar diferente do da notícia que a provocou, desde que o seu relevo e destaque fiquem devidamente assegurados, em local de idêntico interesse e facilidade de acesso para os leitores."**

./.

2579



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

II.3.2 - A carta da queixosa foi publicada na integra pelo jornal pelo que lhe não assiste razão quando diz que ela foi deturpada na sua parte final. Segue-se-lhe, isso sim, informação relativa à deliberação tomada pela AACCS: publicação da recomendação, o que é obrigatório, e publicação da declaração de voto do Presidente da AACCS, o que não é vedado ao jornal.

II.3.3 - No que respeita ao título da carta de resposta verifica-se que de facto não condiz, integralmente, com o título publicado, mas também não foi publicado como a queixosa diz na carta que dirigiu a esta Alta Autoridade. Assim, o título da carta de resposta é o seguinte:

**TRABALHOS ESCOLARES, SÃO ENSAIOS E
SONDAGENS... DEIXEM-NAS PARA QUEM SABE!**

e foi assim o título publicado

**Trabalhos Escolares, são Ensaios e
Sondagens...
deixem-nas para quem sabe!**

Não é esta Alta Autoridade de parecer, contudo, que haja qualquer diferença profunda entre os dois títulos por forma a que a sua interpretação seja diferente, não assistindo, pois, em entender da AACCS, razão de queixa neste aspecto.

II.3.4 - Por último, no que respeita à inserção de um anúncio a uma outra rádio, propriedade do grupo económico de que o jornal faz parte, na mesma página em que foi publicada a resposta, é de aceitar o motivo invocado pelo visado: trata-se de uma página especialmente dedicada a assuntos de rádio e não há disposição legal que o impeça.

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da Rádio Hertz contra o jornal "Cidade de Tomar", por alegado incumprimento de normas legais respeitantes ao exercício do direito de resposta, verificado em 23 de Julho de 1993 na publicação da sua resposta a propósito de uma notícia publicada por aquele jornal, na sua

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

edição de 12 de Fevereiro, com o título "Rádio Cidade de Tomar é a mais ouvida na cidade", a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera apenas pertinente a queixa no que respeita à falta de destaque dada àquela e recomenda ao jornal que observe escrupulosamente as normas legais referentes ao exercício daquele direito.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, António Reis, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho, Glória de Matos, Lídia Jorge e Miguel Reis.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 15 de Setembro de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

2181